

PROJETO DE LEI

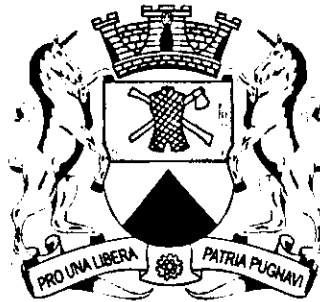
Nº 407/2012

Lei Nº 10.371

AUTÓGRAFO Nº 468/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "IESA - Instituto de Educação

Sócio Ambiental" e dá outras providências.



  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 PROCESSO GERAL -31-Out- -14:00 117615-1/2  
**Câmara Municipal de Sorocaba**  
 Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 407 /2012**

**Declara de utilidade Pública o " IESA-  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO  
AMBIENTAL " e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "IESA-INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de Outubro de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
 Vereador





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **Nº** JUSTIFICATIVA:

O IESA- Instituto de Educação Sócio Ambiental é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira regendo-se por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável,

O Instituto tem por finalidade:

Ser uma referência em organização educadora que possibilita recursos de aprendizagem sócio-ambiental, buscando o desenvolvimento sustentável da sociedade., através da promoção gratuita da Educação Social e ambiental à comunidade local, da defesa e prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

A implantação do centro de reciclagem de materiais e resíduos com propósito de geração de trabalho e renda à comunidade carente e preservação do meio ambiente. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

O IESA dará assistência às pessoas e seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos de serviços educacionais, terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional.

No desenvolvimento de suas atividades, o IESA- Instituto de Educação Sócio Ambiental se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos que observará os princípios da legalidade.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

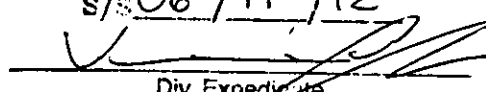
A fim de cumprir sua finalidade, o IESA poderá firmar convênio, contratos termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras.

S/S., 31 de Outubro de 2012.


**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



Recebido na Div. Expediente  
31 de outubro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 06 / 11 / 12  
  
Div. Expediente

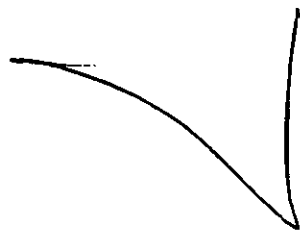
Recebido em 07/11/12

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o **IESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada .....

Sorocaba, 29 de outubro de 2012.



  
**VITOR LIPPI**  
Prefeito



07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
Nº de Inscrição <b>C 8.078/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/06/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IESA - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIO AMBIENTAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IESA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AL AUGUSTO SEVERO</b>	NÚMERO <b>317</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>18.070-275</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ANGELICA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>
		UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/06/2007</b>
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/07/2012 às 20:22:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2012

CARTÓRIO PÚBLICO DE SOROCABA  
 Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
 Sorocaba  
**7 AGO 2012**  
 TABELIÃO DE NOTAS  
 SOROCABA - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
**1140AC181618**



208

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 669.597.580.119  
CNPJ: 08.948.078/0001-44



Sorocaba, 17 de Agosto 2012.


Ao  
Excelentíssimo Vereador,  
**ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
DD Vereador do Município de Sorocaba – nesta SP

O IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental, inscrito no C.N.P.J. 08.948.078/0001-44, situado à Alameda Augusto Severo, 317 – Vila Angélica, vem por meio deste, entregar os documentos solicitados para que possamos iniciar o processo de concessão de Utilidade Pública do mesmo.

Anexo, segue os documentos solicitados: 01 cópia do Atestado emitido pela Prefeitura; 01 cópia da Ata de Fundação e da atual Diretoria; 01 cópia do Estatuto da Entidade e 01 cópia do C.N.P.J.

Sem mais para o momento, certa de sua responsabilidade social, nos colocamos à sua inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Machado de Freitas  
Presidente do IESA



FMS00721A0012

09



Secretaria da Habitação e Urbanismo

Nº 758/2.012-DPUS

CERTIFICAMOS, a requerimento de IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIO AMBIENTAL (I.M. 147.438), Processo nº 9.567/2007, estabelecido com a atividade de FÁBRICA DE SABÃO, na Alameda Augusto Severo, nº 317, Bairro Vila Angélica, nesta Cidade, que de acordo com o parágrafo único do artigo 15 da Lei 8.181/07, o imóvel está na Zona Urbana, classificada como ZR2 (Zona Residencial 2) e sendo sua atividade classificada conforme artigo 78 da Lei 8.181/07, como CSI (Usos Comerciais de Serviços e Industriais de Pequeno Porte), nos termos do artigo 79 da Lei 8.181/07 é permitido seu funcionamento. Certificamos também que nos termos da Resolução nº 001/04 SEURB-GS a ZR2 é classificada como área mista predominantemente residencial, devendo atender para este tipo de área os limites de ruído diurno de 55 dB(A) e noturno de 50 dB(A), conforme NBR nº 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Certificamos finalmente que esta certidão terá validade de seis meses a contar desta data. Nada mais havendo a certificar eu Márcia Regina Bragança, digitei, conferi e assino, ao décimo quinto dia do mês de junho ano dois mil e doze. \*\*\*\*\*

Engº Marco Antonio Bengla Mestre
Divisão de Parcelamento e Uso do Solo
Secretaria da Habitação e Urbanismo

Stamp area containing: CARTÓRIO 1º TABELIAO DE NOTAS SOROCABA SP, Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião, AUTENTICAÇÃO, Sorocaba, 17 AGO 2012, and a receipt stamp for Rosana Batellin Limaas - Escritório de Tabelião with value 1140AC181602.

# IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

10  
*[Handwritten signature]*

## ATA NR: 001/2010

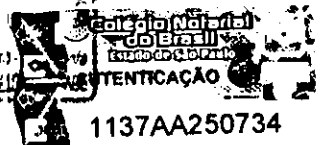
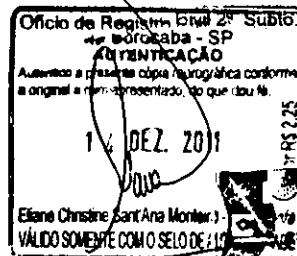
Aos 22 (vinte e dois ) dias do mês de março de 2010 ( dois mil e dez) a partir das 20:00 (vinte horas) , foi realizado em sua sede à Alameda Augusto Severo, 317, Vila Angélica, CEP 18070-275– Sorocaba – SP – , Assembléia Ordinária com a seguinte Pauta a ser tratada: 1- **Substituição do Presidente e Vice-Presidente da IESA-Instituto de Educação Socio Ambiental.** Inicialmente foram indicado entre os presentes, o tesoureiro , Sr. Jonathan Francesco Barletto , para condução da assembléia de eleição da nova diretoria. O mesmo solicitou que a diretora executiva da IESA, Sra. Sandra de Freitas Borges , apresentasse o planejamento estratégico para IESA 2010. Foi lido e comentado o planejamento estratégico " **CONEXÃO AQUARELA**" , que tem como objetivo otimizar o modelo de funcionamento do IESA. Através de indicadores na obtenção dos resultados . Foi também realizada a leitura do Estatuto Social da IESA, e que o mesmo deverá sofrer alterações, convocando os associados para uma próxima assembléia. Após a leitura , o Presidente , Sr. José Flores Arruda Filho , informou que ficará impossibilitado de continuar na presidência da IESA, pois assumiu a presidência da COESO, organização sem fins lucrativos, em 26 de fevereiro de 2010. Sendo assim, foram indicadas a **Sra. Sandra de Freitas Borges**, RG.: 14.894.210 e CPF.: 048,178.328-86 , administradora de empresa, brasileira , casada , residente e domiciliada à Rua Primo Pereira, 161, Campolim- Sorocaba-SP e a **Sra. Maria Emilia do Amaral Martim**, empresária , brasileira, casada portadora do RG.: 11.908.569 e CPF .: 122.596.768-63, residente Avenida Victor Andrew, 3.126- Éden- Sorocaba-SP, Estado de São Paulo, . Eleitas por unanimidade a **Presidente da IESA** , **Senhora Sandra de Freitas Borges** e como **Vice-presidente**, a **Senhora Maria Emilia do Amaral Martim** . Após a leitura dos nomes acima citados, foi feita a eleição por aclamação e eleitas por unanimidade e em seguida empossadas em seus respectivos cargos. E nada mais havendo de ser tratado, o Presidente José Flores Arruda Filho, encerra a Assembléia às 22:00hs, pelo que eu Jonathan Francesco Barletto, lavrei e digitei a presente ata, que lida e achada aprovada por todos conforme o que foi tratado e discutido nesta Assembléia, e que será assinada pelo seu representante-legal o presidente. A presente ata confere com o original lavrada em livro próprio.

Sorocaba, 22 de março de 2010.

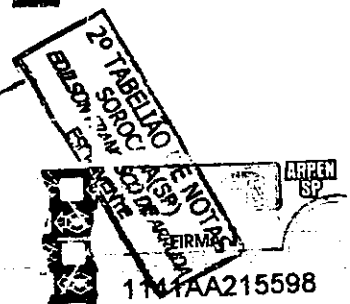
*[Handwritten signature]*  
**José Flores Arruda Filho**

RG.: 8.970.447-SSP/SP

CPF.: 122.563.648-52



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE FLORES ARRUDA FILHO. \*\*\*\*\*  
DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 3,00. EM TEST. DA VERDADE.  
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA  
25/06/2010 15:58  
81: 44-115598



## Lista de Presença-001/10

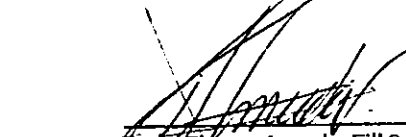
DATA.: 22 de março 2010

LOCAL: Alameda Augusto Severo , 317 – Vila Angélica –Sorocaba


HORÁRIO: 20 horas

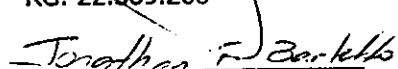
PAUTA DA ATA NR.: 001/2010 do dia 22 de março de 2010 :

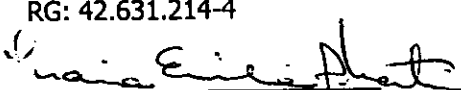
2- Substituição no Presidente e Vice Presidente da IESA- Instituto de Educação Sócio Ambiental , gestão até 22 de maio de 2014.

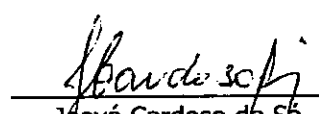
  
José Flores Arruda Filho  
RG: 8.970.447

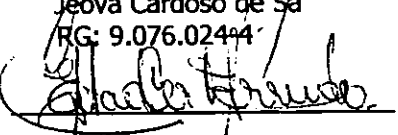
  
Luis Martins  
RG.: 9.257.827-5

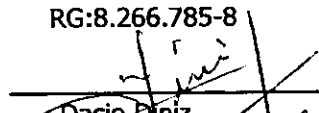
  
José Marcos Muller Demoro  
RG: 22.569.268

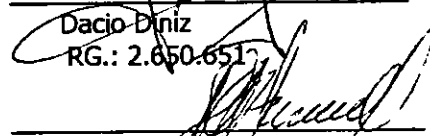
  
Jonathan Francesco Barletto  
RG: 42.631.214-4

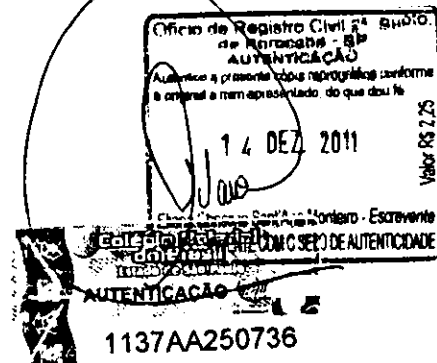
  
Maria Emilia do Amaral Martim  
RG: 11.908.569

  
Jeová Cardoso de Sá  
RG: 9.076.024-4

  
Elisabeth S. Flores Arruda  
RG:8.266.785-8

  
Dacio Diniz  
RG.: 2.650.651-7

  
Sandra de Freitas Borges  
RG.: 14.894.210



# IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

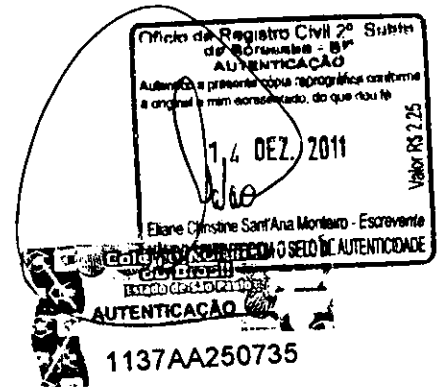
*Ilustríssimo Senhor Oficial do 2º Cartório de Pessoas Jurídicas de Sorocaba-SP*

**O IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIO AMBIENTAL**, estabelecido nesta cidade de Sorocaba a Alameda Augusto Severo, 317, por seu Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne ordenar o registro de sua Ata 001/2010, neste M. Órgão, para que produza efeito legal. Informamos que o último registro foi em 27/06/2007, sob número 143.209.

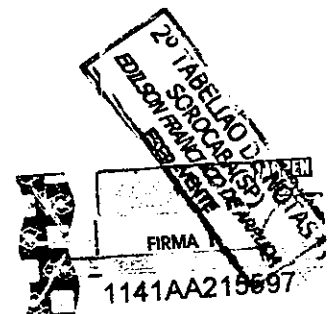
Nestes Termos  
P.Deferimento

Sorocaba, 22 de março de 2010.

  
Jose Flores Arruda Filho  
Presidente



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE FLORES ARRUDA FILHO. \*\*\*\*\*  
DOU PE. \*\*\*\*\*  
POR ATO R\$ 3,00. EM TEST. \*\*\*\*\* DA VERDADE.  
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA \*\*\*\*\*  
25/06/2010 15:56 \*\*\*\*\*  
Valido: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_





INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

## DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO



Pela presente declaração e Termo de Compromisso, eu, **Sandra Machado de Freitas**, divorciada, RG 14.894.210, CPF: 048.178.328-86 , COMPROMETO-ME , na qualidade de Presidente do IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental , eleita por unanimidade através da ATA 001/2010 em 22 de março de 2010, a observar as regras referente as eleições de toda diretoria e Conselho Fiscal, em tudo o que for atinente ao cumprimento das exigências estatutárias.

Declaro ainda que na presente ATA de nr.: 001/2010 de 22 de março de 2010, em caráter de urgência, ocorreu somente a eleição do presidente e vice-presidente da IESA, tendo em vista o pedido de demissão por motivos particulares do Vice presidente, Sr. Ari Osvaldo de Oliveira , bem como do Sr. Jose Flores de Arruda Filho.


Esclarecemos ainda que o período de mandato da Presidente e Vice - Presidente, eleitos através da ATA 001/2010 em 22/03/2010, é de 03 anos , ou seja , até 16/04/2013 e não 22 de maio de 2014, conforme citado na lista de presença.

Reafirmo, portanto o compromisso de realizar a eleição da nova Diretoria da IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL, dos cargos de Diretor Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, referente ao mandato de 16/04/2010 a 16/04/2013.

Sorocaba, 08 de maio de 2012.

  
  
Sandra Machado de Freitas  
RG.: 14.894.210 SSP/SP  
CPF.: 048.178.328-86

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SANDRA MACHADO DE FREITAS  
DUU Nº \_\_\_\_\_ POR ATÉ R\$ 4,00, EM TEST \_\_\_\_\_ DA VERDADE.  
PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
08/05/2012 12:43  
S1: AA-269967  
valido somente com selo de autenticidade

  
ARTÓRIO RENATO  
Rua Fr... Sorocaba/SP  
Autenticação presente  
Cópia do original  
TABELAÇÃO  
ATA 001/2010  
08/05/2012  
4421  
Soro...  
PAULO ROBERTO RAMOS  
Paula Caroline Cabral Barbosa  
POR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-RS

IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

*myels* *14*

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembléia Geral de Constituição do  
IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2007, às 20h00, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Alyria Maria Souza, 83, Ibiti do Paço, reuniram-se, em Assembléia Geral as seguintes pessoas físicas: (01) **Weslei Moraes Borges**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 04/08/1964, casado por comunhão parcial de bens, representante de material cirúrgico residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Alyria Maria Souza, 83, Ibiti do Paço, CEP 18650-290, portador da cédula de identidade RG nº 15.558.983-0 - SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.272.978-38, (02) **Adriano Luis de Oliveira**, brasileiro, natural da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 20/11/1978, solteiro, Balconista, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Argento Sobrinho nº 261 Vila Primavera, CEP 18050-510, portador da cédula de identidade RG nº 33.009.472-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.104.578-93, (03) **Ari Osvaldo de Oliveira**, brasileiro, natural da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 05/12/1976, casado por comunhão parcial de bens, operador de maquinas III, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Oliveira Lousada, 440, Parque São Bento, CEP 18086-240, portador da cédula de identidade RG nº 32.404.399-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.239.008-50 (04) **Sandra de Freitas Borges**, brasileira, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 06/07/1963, casada por comunhão parcial de bens, Administradora de Empresa, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Alyria Maria Souza, 83, Ibiti do Paço, CEP 18650-290, portador da cédula de identidade RG nº 14.894.210- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.718.328-86, (05) **Jose Flores de Arruda Filho**, brasileiro, natural da cidade de Sorocaba, Estado de SP, nascido em 03/01/1961., casado por comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, residente à Rua General Osório 655 Trujilo, CEP18060-502, portador da cédula de identidade RG nº 8970.447 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.563.648-52 (06) **Raoni Roberto Ribeiro**, brasileiro, natural da cidade de

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TIT.E DOCIS E P. JURIDICA  
-27-Jun-2007-17:50-14:209 V26  
SOROCABA S.P.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

Colégio Notarial do Brasil  
Aracaju - SP  
Autenticação  
1141AB145341  
TABELA DE  
ca. Frei Barauna, 557  
TENTICAÇÃO Autêntica e  
apográfica conforme c  
9 JUL 2007  
PAULO ROBERTO RAMOS - Tabela  
ALSON F. ARRUDA - Escreven

*[Handwritten initials and signature]*  
Pag. 01

mychi 15

# IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

## ATA DE FUNDAÇÃO

Sorocaba Estado de SP, nascido em 28/11/1984, casado por comunhão parcial de bens, auxiliar de pintor, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Artedoro Mascaranhas nº 85 Bloco 6b apt 633b, Julio de Mesquita, CEP 18053-351, portador da cédula de identidade RG: 33.482.947-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.579.948-12, (07) (07) Jonathan Francesco Barletto, brasileiro, natural da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 13/09/1986, solteiro, tradutor e interprete inglês/português, residente e domiciliado à Rua Adolfo Frederico Schleiffer nº 689 Vila Elza, CEP 18070-270, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 42.631.214-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.967.628-77. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Sr. Weslei Moraes Borges, que convidou a mim, Jonathan Francesco Barletto para secretariar e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a de constituição sob a forma de uma Associação, de direito privado, sem fins lucrativos, em conformidade à Lei 9.790/99, bem como a aprovação do Estatuto Social e a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Dando andamento, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura da minuta do Estatuto, para conhecimento, discussão e, se de acordo, aprovação dos presentes. Assim foi lido artigo por artigo, os quais foram devidamente adequados ou reformulados, em conformidade à vontade dos ali presentes, ora denominados associados fundadores. Também foi amplamente discutido sobre o nome da entidade, e referente à área de atuação, ficou decidido que tem por finalidade *"Ser uma referência em organização educadora que possibilita recursos de aprendizagem socio-ambiental, buscando o desenvolvimento sustentável da sociedade"*, através da promoção gratuita da Educação social e ambiental à comunidade local; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. Após longa discussão e finalizado as definições, colocado em votação, foi o Estatuto Social e nome da entidade, assim definido IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL, com sede social à Alameda Augusto Severo, 317, Vila Angélica, CEP 18070-275– Sorocaba – SP, ambos aprovados por todos os presentes, cujo Estatuto Social é parte integrante dessa Ata. Em seguida o presidente solicitou a composição para fins de eleição dos dirigentes da entidade, sendo aclamado

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Stamp: **AUTENTICAÇÃO** 1141AB145342  
Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia de Metalurgia, Engenharia de Materiais, Engenharia de Química, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Engenharia de Transportes, Engenharia de Segurança da Informação, Engenharia de Segurança de Alimentos, Engenharia de Segurança de Energia, Engenharia de Segurança de Instalações, Engenharia de Segurança de Máquinas, Engenharia de Segurança de Processos, Engenharia de Segurança de Sistemas, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia de Segurança de Veículos, Engenharia de Segurança de Instalações, Engenharia de Segurança de Máquinas, Engenharia de Segurança de Processos, Engenharia de Segurança de Sistemas, Engenharia de Segurança de Trabalho, Engenharia de Segurança de Veículos.

Handwritten signature and stamp: **Pagina 02**

Handwritten signature: **PAULO ROBERTO RAMOS**



mycelis 16

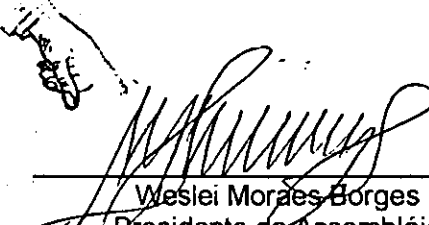
# IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

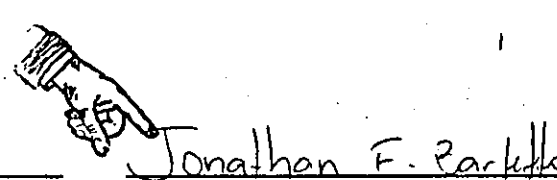
## ATA DE FUNDAÇÃO

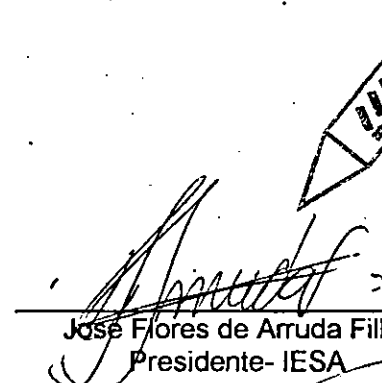
e aprovado os seguintes nomes, cujas qualificações constam do início desta Ata:

**Diretoria:** Presidente: Jose Flores de Arruda Filho; Vice-Presidente: Ari Osvaldo de Oliveira ; Diretor Secretário, Sandra de Freitas Borges, Tesoureiro : Jonathan Francesco Barletto. Para o Conselho Fiscal, Efetivo: Adriano Luis de Oliveira e, como suplente: Raoni Roberto Ribeiro Os eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades civis ou mercantis. Em seguida o Sr. Presidente deu por empossado os eleitos e passou ao item seguinte, relacionado ao endereço da entidade. Assim sendo, esgotado os esclarecimentos e votação; o Presidente declarou efetivamente constituída nesta data, o **IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL**, agradecendo a participação dos envolvidos e presentes e, após questionar à plenária da negativa de dúvidas ou outros esclarecimentos, solicitou-me na qualidade de secretário da Assembléia, que lavrasse a ATA que, lida e achada conforme unanimemente pelos presentes, vai assinada tanto pelo Presidente e Secretário da Assembléia, bem como por todos os fundadores devidamente qualificados no início desta Ata.

2ª FICHA DE REGISTRO DE TIT.E. DOIS E F. JURIDICA  
 -27-Jun-2007-17:50-14:209-08  
 SOCOCARA S.P.

  
 Wesley Moraes Borges  
 Presidente da Assembléia

  
 Jonathan F. Barletto  
 Secretário da Assembléia

  
 José Flores de Arruda Filho  
 Presidente- IESA

**DIRETORIA**

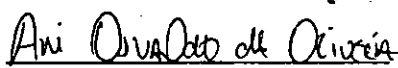
  
 Ari Osvaldo de Oliveira  
 Vice-Presidente



TABELA DE NOTAS - CARTÃO n.º  
 Rua Frei Damião, 50/77 - Vila Industrial  
 AUTENTICAÇÃO  
 1141AB145143  
 RAONI ROBERTO RIBEIRO  
 OILSON

4/30  
  
 Pagina 03



2ª OFICINA DE REGISTRO DE TITULO DOIS E P. JURIDICA  
SERVICABA S.P. -27-Jun 2007-17:50-14209 V29

myeli  
A-17

# IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

## ATA DE FUNDAÇÃO

Sandra de Freitas Borges  
Diretor Secretário

Jonathan Francesco Barletto  
Tesoureiro

CARTORIO  
PIRES

### CONSELHO FISCAL

Adriano Luis de Oliveira  
Efetivo

Raoni Roberto Ribeiro  
Suplente

### Associados Fundadores

- ✓ Raoni Roberto Ribeiro
- ✓ Wesley Moraes Borges
- ✓ Sandra de Freitas Borges
- ✓ Adriano Luis de Oliveira
- ✓ José Flores de Arruda Filho
- ✓ Ari Osvaldo de Oliveira
- ✓ Jonathan Francesco Barletto

assinatura

assinatura

assinatura

assinatura

assinatura

assinatura

assinatura

Eu, Jose Flores de Arruda Filho , na qualidade de Presidente do IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL, reconheço por semelhança as assinaturas retro apostas.

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião  
Reconheço, em documento seu valor econômico, por semelhança, a firma  
de, SANDRA DE FREITAS BORGES. Dou fé.

TABELIÃO DE NOTAS  
SANDRA DE FREITAS BORGES (SP)  
PRESENTE  
FIRMA  
1141AA115308

José Flores de Arruda Filho  
Presidente IESA

Sorocaba 24 de maio de 2007 Teste  
da verdade.

TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
1141AB145308  
JUL 2007



128

myeli

# Estatuto Social

## IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

Aprovado na Assembléia de constituição de 16/04/2007.

### ÍNDICE

Capítulo I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE
Capítulo II	ASSOCIADOS
Capítulo III	ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO
Capítulo IV	DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO
Capítulo V	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Capítulo VI	ASSEMBLÉIAS
Capítulo VII	DIRETORIA
Capítulo VIII	CONSELHO FISCAL
Capítulo IX	SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO X	PROCESSO SELETIVO
Capítulo XI	RECEITA E PATRIMÔNIO
Capítulo XII	LIVROS
Capítulo XIII	DISPOSIÇÕES GERAIS

Alcides

1  
2  
3  
4  
5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO 2012 1.º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoaretti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 17 AGO 2012  
Autentico a presente copia reprografia extraida de  
notas, a qual contém o original do que se refere  
Rosana Batain Lima - Escrevente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$  
1140AC181603

1/30  
[Handwritten signature]



19  
myeli

Estatuto Social

## IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

### Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

**Artigo 1º** – A IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** – A sede do IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental fica à Alameda Augusto Severo, nº 317, Vila Angélica, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP.: 18070-275.

**§ único** – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

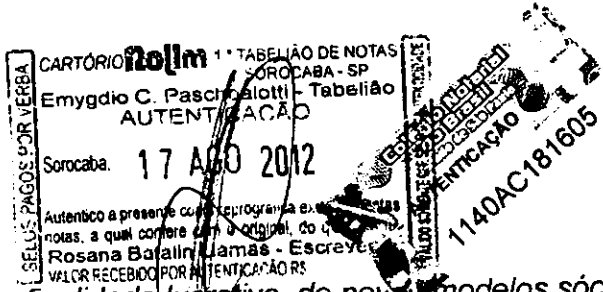
**Artigo 3º** – O prazo de duração do IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental é indeterminado.

**§ único** – No desenvolvimento de suas atividades, o IESA- Instituto de Educação Sócio Ambiental se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de observará os princípios da legalidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1. o parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Artigo 4º** – O IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental, para sua identificação, poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente IESA .

**Artigo 5º** – O IESA tem por finalidade:

- Promoção gratuita da Educação social e ambiental à comunidade local;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Implantação de centro de reciclagem de materiais e resíduos;
- Desenvolvimento de sistema alternativo de produção e comércio de materiais reciclados ou reutilizados para processos produtivos, sem fins lucrativos, com propósito de geração de trabalho e renda à comunidade carente e preservação do meio ambiente;
- Aplicação integral dos recursos superavitários em novos projetos voltados ao meio ambiente;



mycu

2ª OFICINA DE REGISTRO DE TIT. E DOC. IS E P. JUNIÔNICA  
-27-Jun-2007-17:51-143209.013  
SOROCABA S.P.

- g) *Experimentação, sem finalidade lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*
- h) *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
- i) *Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à educação social e ambiental;*
- j) *Assistência às pessoas, e a seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos, de serviços educacionais, de terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional;*
- k) *Operar no desenvolvimento de meios, de ações e de recursos direcionados às atividades destinadas à geração de trabalho e renda, através de cursos de educação profissionalizante, bem como aplicação de cursos livres, organização de simpósios voltados para a área educação e de profissionalização.*
- l) *Procurar, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural e educacional e sócio-profissional dos indivíduos e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural, intelectual e ambiental; de seu caráter moral e ético, e crescimento espiritual das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;*
- m) *Conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de parcerias com empresas para os serviços de poda, limpeza, manutenção e capinagem.*
- n) *Estimular a formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos e técnicos, e de métodos necessários e úteis ao desenvolvimento sócio cultural de jovens da comunidade;*
- o) *Promover cursos sobre questões ambientais e atendimentos gratuitos conforme legislação em vigor;*
- p) *Parceria com entidades que cuidem de crianças, para ações de assistencialismo, dispondo de parte dos recursos superavitários do IESA.*
- q) *Promover o voluntariado;*
- r) *Criar, fomentar e divulgar pesquisas, estudos, material áudio visual e multimídia, e participar ou organizar eventos que promovam integral ou parcialmente os objetivos do IESA.*
- s) *Exercer, todos os atos lícitos necessários à defesa da família e do meio-ambiente;*

Handwritten signature or mark on the right side of the list.

Handwritten signature or mark on the right side of the text.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o IESA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o IESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Handwritten signature or mark on the left side of the text.

Handwritten signature or mark at the bottom center.

Handwritten signature or mark at the bottom right.

21 15  
myci

**§ único** – A sede social do **IESA** somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

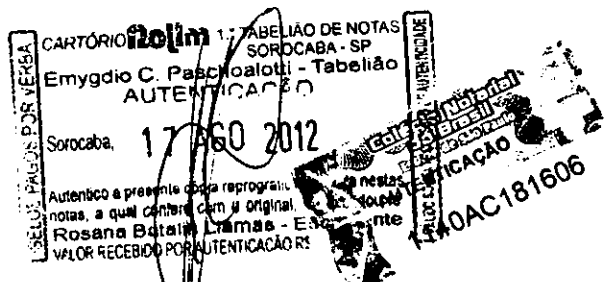
**Artigo 8º** – A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## Capítulo II – ASSOCIADOS

2ª JUIZ DE REGISTRO DE TÍTULOS E P. JURÍDICA  
-27-Jun-2007-17:51:14.209-0/4  
SOROCABA S.P.

**Artigo 9º** – O quadro social do **IESA** é constituído por um número ilimitado de associados, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador,
- II. Associado Efetivo,
- III. Associado Contribuinte,
- IV. Associado Voluntário,
- V. Associado Profissional,
- VI. Associado Benemérito,
- VII. Associado Honorário,
- VIII. Associado Patrocinador.



**Artigo 10** – É Associado Fundador, pessoa física que estiver presente na Assembléia de constituição.

**Artigo 11** – É Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que tenha participado das atividades do **IESA** por prazo não inferior a seis meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, convidado a compor a categoria à convite da Diretoria e que pague mensalidades ou não.

**Artigo 12** – É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembléia de Constituição e que pague mensalidades ou não.

**Artigo 13** – É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente dos serviços de voluntariado do **IESA**, estando isento de pagamento de mensalidades.

**Artigo 14** – É Associado Profissional, todo profissional participante de projeto, programa ou que venha a prestar serviços ao **IESA**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 15** – É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IESA**, quer seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.

**Artigo 16** – É Associado Honorário, pessoa física que venha a receber a titulação em Assembléia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades.

**Artigo 17** – É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocine atividades do **IESA** de forma constante ou periódica, que pague mensalidades ou não.

**Artigo 18** – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado.

**Artigo 19** – Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos do **IESA**.

*[Handwritten signature]*

9/30  
C/17  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



22

*mych*



**Capítulo III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

**Artigo 20** – Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 21** – O convite para se consolidar um Associado como Associado Efetivo, após cumprimento de três anos como Associado de outras categorias, se dará através de avaliação pela Diretoria, encaminhamento e homologação pela Assembléia Geral, conforme define o presente estatuto.

**Artigo 22** – A Expedição da categoria de Associado Benemérito e Honorário será decidida em Assembléia Geral, sendo categoria vitalícia.

**Artigo 23** – Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IESA, será passível das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de Associados.

§ 1º – Será desligado do IESA o Associado que deixar de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembléia Geral, sem justificativas.

§ 2º – Toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

**Artigo 24** – A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pela Diretoria e entregue protocolada com aviso de recebimento.

**Artigo 25** – Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.

**Artigo 26** – Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, A Diretoria proporá sua exclusão à Assembléia Geral.

**Artigo 27** – Quando for proposta sua exclusão à Assembléia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.

**Artigo 28** – O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após três anos de afastamento, obedecendo aos critérios de admissão definidos no estatuto e regimento interno em vigor.

**Artigo 29** – Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Diretoria.

**Artigo 30** – O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando, houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

2ª TITULAR DE REGISTRO DE I.T.E. DOCT. E P. JURÍDICA  
 -27-Jun-2007-17:51-14:209 ICS  
 SOROCABA S.P.

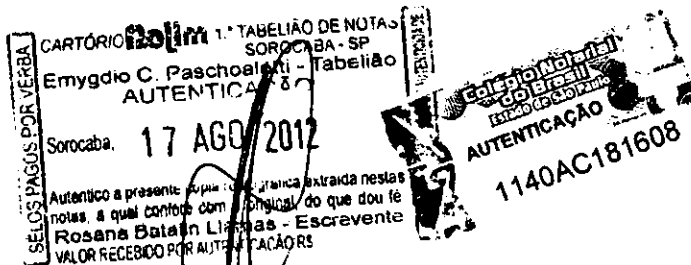
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



23

mych

## Capítulo IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 31** – São direitos do Associado:

- frequentar a sede do IESA ;
- usufruir dos serviços oferecidos pelo IESA ;
- participar das Assembléias;
- aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se à cargos eletivos junto aA Diretoria e Fiscal,
- ao Associado Patrocinador pleitear cargo do Conselho Fiscal.

**Artigo 32** – São deveres do Associado:

- acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- atender os objetivos e finalidades do IESA ;
- zelar pelo nome do IESA ;
- participar das atividades do IESA ;
- aos Associados Fundadores e Efetivos, candidatarem-se a cargos eletivos, desde que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

**Artigo 33** – Os Associados poderão formar grupos de trabalho, desde que aprovados pelo Conselho Técnico, e independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades de:

- voluntariado;
- eventos de confraternização;
- grupos de estudos e pesquisas,
- outras atividades de interesse dos Associados.

**§ único** – Para realização das atividades é exigido que seja aprovado pelo Conselho Técnico e comunicado à secretaria do IESA , indicando um responsável e receber a autorização da Diretoria.

## Capítulo V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 34** – O IESA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

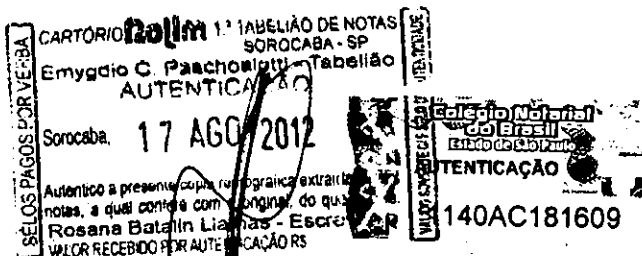
- Assembléia Geral,
- Diretoria,
- Conselho Fiscal,
- Secretaria Executiva.

**Artigo 35** – As Assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do IESA .

**Artigo 36** – A Diretoria é composto por três membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de três anos.

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal é composto um mínimo de dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores, com mandato de três anos.

Mão /  
C/M  
R. D. S.



**Artigo 38** – A Secretaria Executiva é o órgão de execução e administração das atividades operacionais do IESA, contratada e remunerada, podendo ser Associado ou não.

**§ único** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e tais práticas deverão constar do Regimento Interno. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

## Capítulo VI – ASSEMBLÉIAS

**Artigo 39** – A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano.

**Artigo 40** – Compete à Assembléia Geral ordinária:

- eleger membros da Diretoria e Fiscal,
- aprovar planos de trabalho,
- aprovar balanço e contas.

**Artigo 41** – A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse do IESA.

**Artigo 42** – Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- Alterar ou reformar o presente estatuto,
- Dissolução do IESA,
- Exclusão de Associado,
- Destituição dos administradores conforme artigo 59 do Novo Código Civil.
- Demais assuntos de relevância.

**Artigo 43** – A convocação das Assembléias Gerais deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias corridos,
- ou, por meio de circular entre os associados,
- ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria da sede.

**Artigo 44** – O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

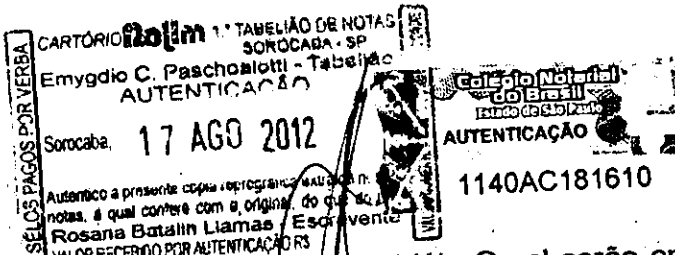
**Artigo 45** – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por:

- Diretoria,
- Conselho Fiscal,
- por um quinto dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60 do Código Civil**.

**Artigo 46** – A instalação da Assembléia Geral ocorrerá:

- em primeira convocação com um mínimo da metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações,
- em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

X



**Artigo 47** – As deliberações da pauta da Assembléia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§ 1º – Na instalação da Assembléia Geral estará disponível uma lista de Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

§ 2º – Para deliberações referentes ao **Artigo 42**, itens **b)** e **c)**, será exigida a concordância de dois terços dos Associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme **Artigo 59** do **Código Civil**.

§ 3º – A sessão de uma Assembléia uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 48** – A forma de votação de pauta da Assembléia Geral será regulamentada no regimento interno.

**Artigo 49** – As Assembléias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

## Capítulo VII – DIRETORIA

**Artigo 50** – A Diretoria é composto por 4 (quatro) membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de três anos e direito à uma reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Presidente,
- II. Vice Presidente,
- III. Diretor Secretário,
- IV. Tesoureiro

§ 1º – O **IESA** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (**Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º**)

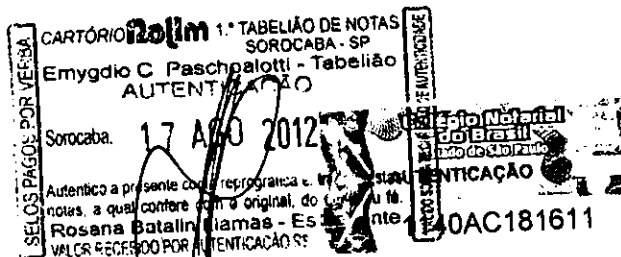
§ 2º – Caso o membro da Diretoria pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no § 2º do **Artigo 64** do **Capítulo X**.

§ 3º – No caso de vacância de membro da Diretoria, os membros remanescentes poderão acumular cargos interinamente, até a realização de Assembléia Geral de eleição e/ou recomposição.

§ 4º – Caso a vacância seja do Presidente, deverá ser marcada Assembléia Extraordinária para eleição a trinta dias corridos da data da vacância.

**Artigo 51** – Compete à Diretoria:

- a) representar o **IESA** nos seus atos,
- b) convocar reuniões e Assembléias,
- c) contratar e demitir funcionários,



- d) montar planos de trabalho,
- e) autorizar a constituição, consorciamento e extinção de filial ou departamento,
- f) constituir comissões,
- g) administrar o IESA.

**Artigo 52 – Compete ao Presidente:**

- a) representar o IESA,
- b) presidir reuniões e Assembléias,
- c) assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com outro Diretor,
- d) administrar o IESA em conjunto com a Secretaria Executiva,
- e) definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria e demais Conselhos.
- f) responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- g) acompanhar o fechamento do balanço anual e suas demonstrações, bem como os balancetes mensais;

**Artigo 53 – Compete ao Vice Presidente:**

- a) assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com seu substituto;
- b) arquivar documentos e correspondências,
- c) manter sobre sua guarda os livros do IESA.
- d) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento.

**Artigo 54 – Compete ao Diretor Secretário:**

- a) secretariar reuniões e Assembléias,
- b) organizar a contabilidade;
- c) assinar em conjunto com o presidente ou, na ausência deste, com o Vice Presidente, as liberações de pagamentos;
- d) proceder ao recebimento e pagamentos,
- e) substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VIII – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 55 –** O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de um membro titular e um suplente, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato de três anos sem direito à reeleição.

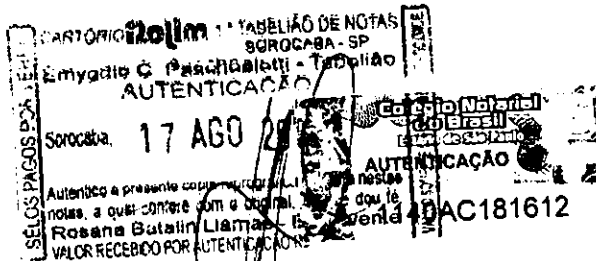
§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício do cargo, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º – Caso o membro do Conselho Fiscal pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto § 2º do Artigo 64 do Capítulo X.

**Artigo 56. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;

10/20



- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Artigo 57** – Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- a) presidir reuniões e Assembléias,
- b) assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- c) representar o Conselho Fiscal perante A Diretoria.

**Artigo 58** – Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o Titular nas faltas e impedimentos,
- b) secretariar as reuniões,
- c) manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 59** – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, A Diretoria poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembléia subsequente.

**Artigo 60** – O Conselho Fiscal poderá propor a Diretoria a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX – SECRETARIA EXECUTIVA

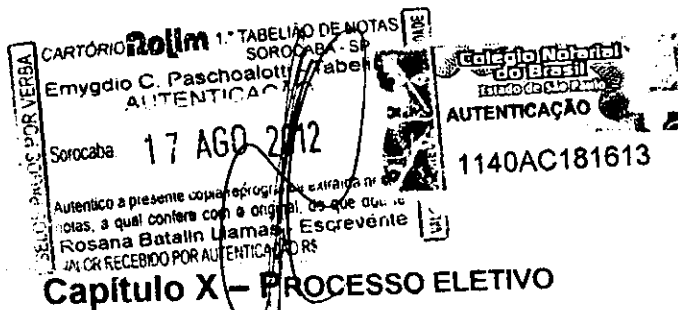
**Artigo 61** – A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, execução e administração das atividades operacionais do IESA, sendo contratada, remunerada e composta por profissionais de reconhecida competência, Associados ou não.

§ único – Caso a função seja exercida por um Associado, enquanto estiver ocupando o cargo estarão suspensos seus direitos de votar e ser votado para cargos eletivos.

**Artigo 62** – Compete à Secretaria Executiva:

- a) administrar o IESA sob comando da Diretoria,
- b) cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- c) organizar os planos de trabalho,
- d) procurar meios de atualização técnica do IESA,
- e) acompanhar as atividades dos departamentos.

**Artigo 63** – A definição do organograma da Secretaria Executiva é um ato da Diretoria, sendo matéria a ser apreciada na Assembléia subsequente.



## Capítulo X – PROCESSO ELETIVO

**Artigo 64** – Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

**Artigo 65** – O Associado Patrocinador que esteja em plena posse dos seus direitos e obrigações poderá concorrer à cargo no Conselho Fiscal.

§ 2º – Caso o Associado esteja concorrendo, ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos dos Conselhos do IESA.

**Artigo 66** – As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria do IESA com antecedência mínima de três dias corridos da data da Assembléia de eleição.

**Artigo 67** – A eleição ocorrerá em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatas;
- Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- A votação será secreta, aberta à todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

**Artigo 68** – Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembléia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria do IESA.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ 2º – A comissão terá o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembléia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, e prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

**Artigo 69** – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da Assembléia de Eleição.

**Artigo 70** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- Identidade (RG ou equivalente autenticada),
- CPF (autenticada),
- comprovante de residência,

§ único – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do Artigo 82.

*myeli*

### Capítulo XI – RECEITA E PATRIMÔNIO

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCS. E P. JUDICIAL  
SOROCABA S.P.  
-27-Jun-2007-17:52-14309 (12)

#### Artigo 71 – Constituem receita do IESA :

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- b) mensalidades ou anuidades,
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- d) doações e legados,
- e) produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- g) usufrutos que lhe forem conferidos,
- h) resultado das quotas de participação,
- i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- j) receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros,
- k) receitas de prestação de serviços,
- l) juros bancários e outras receitas financeiras,
- m) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- n) captação de renúncia e incentivo fiscal,
- o) direitos autorais, royalties, franquias,
- p) resultado de bilheteria de eventos,
- q) recursos estrangeiros,
- r) patrocínios,
- s) taxas de licenciamento,
- t) taxas de locação.

CARTÓRIO 1.º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 17 AGO 2012  
Autentico e presente com o original.  
Rosana B. Llamas - Escrivã  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO 1140AC181614

*[Handwritten signature]*

**Artigo 72** – O IESA aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de se

**Artigo 73** – O patrimônio do IESA será constituído de bens identificados em escritura pública que receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 74** – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio do IESA dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria.

**Artigo 75** - O IESA destinará 70% do resultado excedente, adquirido através de prestação de serviço, ou venda de produtos por ele fabricados, a atividade de manutenção de projetos sociais voltados à crianças e adolescentes.

**Artigo 76** – O exercício financeiro e fiscal do IESA coincidirá com o ano civil.

*12/20*  
*[Handwritten signature]*

### Capítulo XII – LIVROS

**Artigo 77** – O IESA manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das Assembléias e reuniões,

*[Handwritten signature]*

*7*

*[Handwritten signature]*



CARTÓRIO Notim 1.º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba, 17 AGO 2012  
Autentico a presença e reprodução destas notas, a qual compare com o original.  
Rosiana Baralim Lamas - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
1140AC181615

30  
myel

- b) livro de ata das Assembléias e reuniões,
- c) livros fiscais e contábeis,
- d) demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

**Artigo 78** – Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da Diretoria do IESA, devendo ser vistado pelo presidente da Diretoria e Fiscal.

**Artigo 79** – Os livros estarão na sede do IESA, sendo disponibilizado para o público em geral.

**§ único** – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, desde que previamente requisitado à Diretoria.

### Capítulo XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 80** – O cargo de Conselho Fiscal não é remunerado pelo seu exercício seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação lucro ou vantagem.

**Artigo 81** – Para extinção do IESA, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:

- I. Convocação pela imprensa local de Assembléia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos,
- II. Deliberação com dois terços dos presentes,
- III. Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido do IESA será transferido à uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pelo IESA.

**Artigo 82** – Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IESA;
- IV. em caso de dissolução, além de atender o previsto no presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IESA;
- V. na hipótese do IESA, perder a qualificação instituída na legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação federal,

*[Handwritten signature]*

18/200  
BONOCCHI  
2007

31



mycl

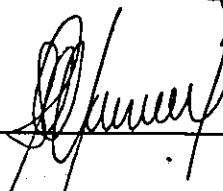
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E P. JURÍDICA  
SOROCABA S.P.  
-27-Jun-2007-17:53-143209-1-44

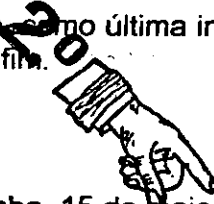
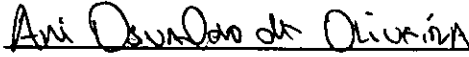
VI. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)

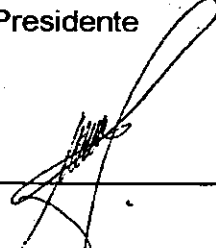
- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento,
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IESA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 83 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e como última instância, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

  
  
 José Arruda Flores Filho  
 Presidente IESA

  
 Sandra de Freitas Borges  
 Diretora Secretária

  
 Sorocaba, 15 de maio de 2007.  
  
 Ari Osvaldo de Oliveira  
 Vice Presidente

  
 Dr. Fabio Navarro Manfredini  
 Advogado – OAB/SP 237.520

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos  
 Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a  
 de, SANDRA DE FREITAS BORGES. Dou fé.  
 Sorocaba 24 de maio de 2007 Teste  
 da verdade.  
 Valido somente com a Autenticidade em VCone de

CARTÓRIO 1.º TABELIAO DE NOTAS  
 SOROCABA - SP  
 Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
 AUTENTICAÇÃO  
 Sorocaba 11 AGO 2012  
 1140AC181616

3º TABELIAO DE NOTAS  
 SOROCABA - SP  
 ESTEFÂNIA SNU/VR/1998  
 ESCREVENTE  
 4 MAI 2007  
 VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade  
 valor recebido por firma R\$ 2.000,00

1/20  
com





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez .

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública o “IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, o “IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

*I- que adquiriram personalidade jurídica;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que o IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata da Assembleia de Constituição do Instituto (folhas 14 a 17), registrado no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, na data de 27.06.2007.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, que “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que o Instituto, está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade do Instituto é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 5º e suas alíneas do Estatuto do Instituto (folha 18 e 19); observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de regência (Lei 444/56), foi comprovado para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública do Instituto, pois a Ata da Assembleia de Constituição do Instituto foi registrado em 27.06.2007, no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba (folhas 14 a 17), comprovando-se, pois, mais de um ano de existência jurídica, sendo que a mesma inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no referido registro, em conformidade com o art. 45, Código Civil; bem como, conforme Declaração de folha 05 verifica-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de novembro de 2012.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 407/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública o "IESA - Instituto de Educação Sócio Ambiental" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de novembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 407/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública o "IESA - Instituto de Educação Sócio Ambiental" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,21 de novembro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Relatório de Visitas "in loco" a Entidades/Associações

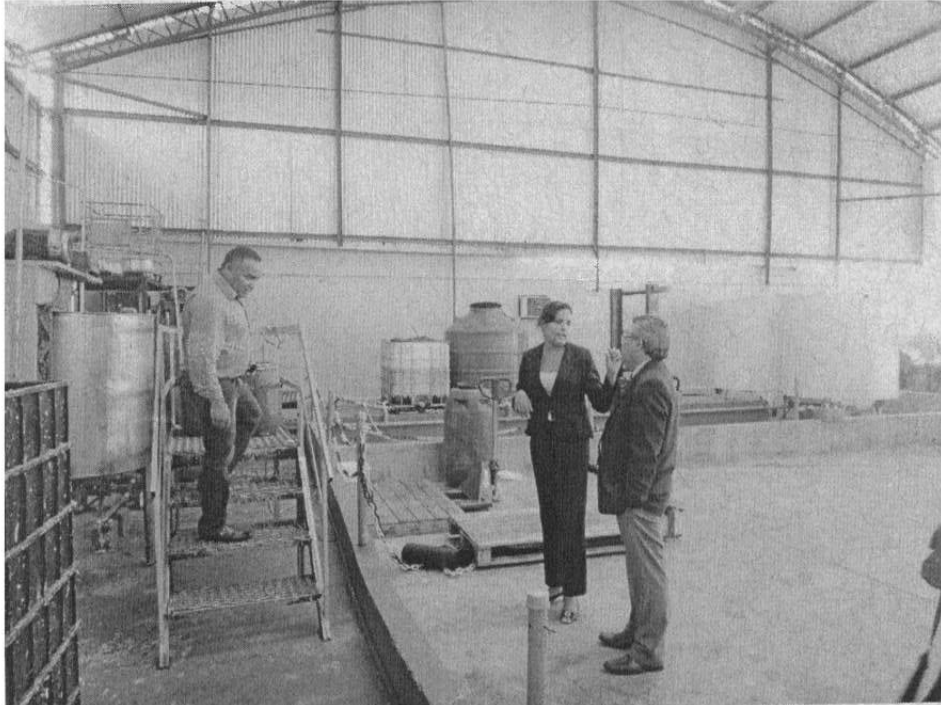
Postulantes à Titulação de Utilidade Pública

Membros da Comissão: Vereadores Irineu Toledo (Pres.), Cláudio do Sorocaba I e Luis Santos

DATA: 06/12/201 Hor.: 14h15 às 16h35

ENTIDADE 3: IESA – Instituto de Educação Sócio-Ambiental

Procedimento Realizado: Os vereadores membros da Comissão visitaram a IESA, sita à Rua Augusto Severo, 317, Vila Angélica, onde foram recepcionados pelos funcionários, Srta. Cleide Freire, gerente ambiental e Sr. Kleber Virtuoso, assessor de comunicação, os quais apresentaram a estrutura de produção e funcionários da entidade. (Ver fotos anexas da visita realizada).

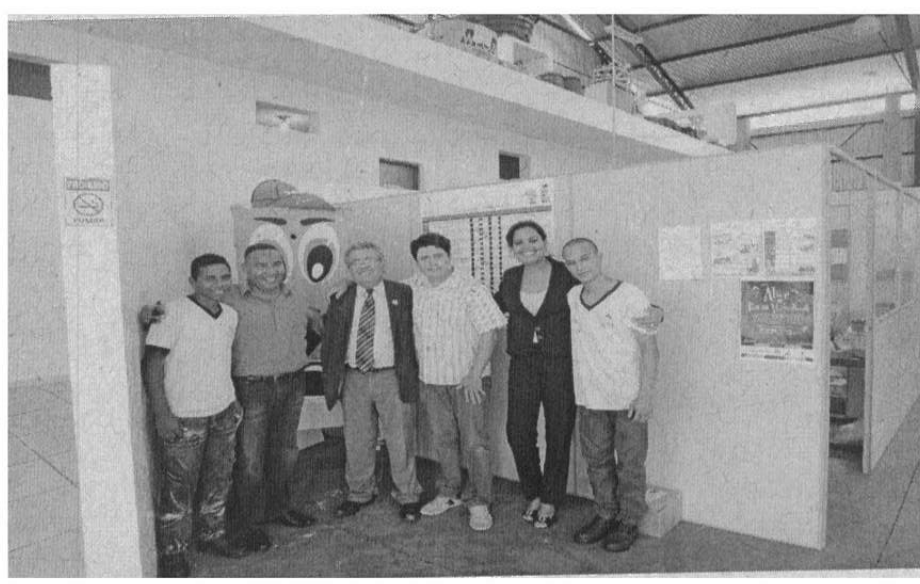




# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



S/C. 07 de Dezembro de 2012

**IRINEU DONIZETE DE TOLEDO**  
Presidente

**GERVINO GONÇALVES**  
Membro

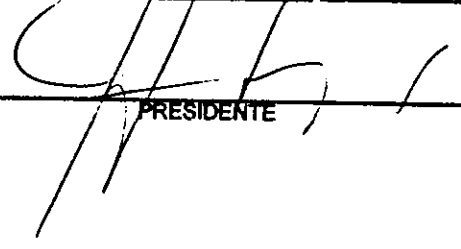
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SO. 78/2012

APROVADO  REJEITADO

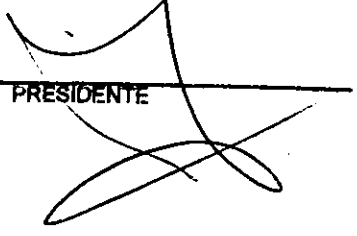
EM 11/12/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 79/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 13/12/2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0857

Sorocaba, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467 e 468/2012, aos Projetos de Lei nºs 404, 409, 419, 430, 431, 432, 406, 412, 422/2012, 148/2011, 361, 10, 292, 403 e 407/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.562

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública "IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL" e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 407/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, "IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Dezembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA:

O IESA - Instituto de Educação Sócio Ambiental é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira regendo-se por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

O Instituto tem por finalidade:

Ser uma referência em organização educadora que possibilita recursos de aprendizagem sócio-ambiental, buscando o desenvolvimento sustentável da sociedade, através da promoção gratuita da Educação Social e Ambiental à comunidade local, da defesa e prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

A implantação do centro de reciclagem de materiais e resíduos com

propósito de geração de trabalho e renda à comunidade carente e preservação do meio ambiente. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

O IESA dará assistência às pessoas e seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos de serviços educacionais, terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional.

No desenvolvimento de suas atividades, o IESA Instituto de Educação Sócio Ambiental se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos que observará os princípios da legalidade.

A fim de cumprir sua finalidade, o IESA poderá firmar convênio, contratos termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras





LEI Nº 10.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública "IESA – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

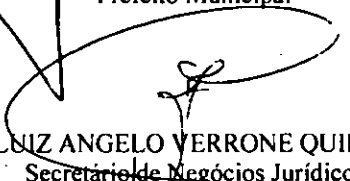
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, "IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária de Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.371, de 19/12/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

O IESA – Instituto de Educação Sócio Ambiental é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira regendo-se por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável,

O Instituto tem por finalidade:

Ser uma referência em organização educadora que possibilita recursos de aprendizagem sócio-ambiental, buscando o desenvolvimento sustentável da sociedade, através da promoção gratuita da Educação Social e Ambiental à comunidade local, da defesa e prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

A implantação do centro de reciclagem de materiais e resíduos com propósito de geração de trabalho e renda à comunidade carente e preservação do meio ambiente. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

O IESA dará assistência às pessoas e seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos de serviços educacionais, terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional.

No desenvolvimento de suas atividades, o IESA Instituto de Educação Sócio Ambiental se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos que observará os princípios da legalidade.

A fim de cumprir sua finalidade, o IESA poderá firmar convênio, contratos termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras